



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 023/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 12/05/2025 – 16h ATÉ 02/06/2025 – 09h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/06/2025 – 09h

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 02/06/2025 – 10h

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PREGÃO ONLINE BANRISUL (www.pregaobanrisul.com.br)

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **registro de preços para aquisição de medicamentos diversos de distribuição gratuita desertos do Pregão Eletrônico 005/2024**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.558/2023 e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **02 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09 HORAS**, podendo as propostas e eventuais documentos serem enviados até a mesma data e horário, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024**, conforme descrição no Anexo I (Termo de Referência).

2. CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o item 4 deste documento.

3.2. O licitante, antes de registrar sua proposta, **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE DECLARAR**, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

3.2.2. Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais e/ou autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3.2.3. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de Ata de Registro de Preços, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

3.2.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

3.2.5. Que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

3.2.6. Que até a data de registro das propostas inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

3.2.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);

3.2.8. Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. Quando aplicável, o licitante deverá também sinalizar em campo próprio do sistema, sua **DECLARAÇÃO DE PORTE**:

3.3.1. Que **está enquadrado como ME/EPP** e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta licitação sob as penas da lei; ou

3.3.2. Que **não está enquadrado como ME/EPP** sob as penas da lei.

3.4. Outras eventuais declarações complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pelo pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.

4. PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



4.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e **consiste no registro dos valores unitários e totais do item ofertado, bem como na indicação da marca (Laboratório) e/ou modelo (Nome comercial) quando solicitado no Termo de Referência (Anexo I), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, em campo próprio do sistema, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas. **Também deverá ser anexado em campo específico do sistema o arquivo de proposta inicial seguindo o modelo do Anexo II.**

4.1.1. Não é necessário o envio do registro do medicamento junto a ANVISA juntamente com a proposta inicial, este será solicitado juntamente com a proposta final e somente para o(s) item(ns) que o licitante ficar classificado em 1º Lugar.

4.1.2. Caso haja a indicação de marca de referência neste instrumento, servirá como o parâmetro de qualidade pretendido pelo município. O licitante poderá optar por ofertar marca diversa, contudo, a critério da Administração, poderá ser exigida prova de sua compatibilidade, nos termos do disposto no artigo 42 da Lei 14.133/2021.

4.2. É facultado aos licitantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

4.3. Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

4.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.5. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pelo licitante.

4.9. Serão considerados, para fins de julgamento, **os valores constantes no preço até, no máximo, quatro casas decimais**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.10. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.11. O pregoeiro diante da ciência que o produto ofertado não corresponde às condições do Edital, desclassificará a proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, o **LICITANTE PRIMEIRO CLASSIFICADO** deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b)** prova de **regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c)** prova de **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;
- e)** **certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial**, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

5.1.3. VERIFICAÇÃO DA IDONEIDADE DO LICITANTE

5.1.3.1. Para que o licitante seja declarado habilitado deverá ainda estar em situação regular perante os seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, que será consultado online, no momento da licitação, pelo Pregoeiro:

- a)** CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

- b)** CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- c)** CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- d)** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU): https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:11384048137398:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

5.1.3.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.1.3.2. Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1 Para fins de qualificação técnica no presente certame, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Vigilância Sanitária Estadual, com ramo pertinente ao objeto da licitação em vigor;
- b) comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS, expedida pela Secretaria Nacional da Vigilância Sanitária, em nome da licitante que participa do certame, através de cópia da publicação no Diário Oficial da União. A publicação do jornal deverá estar acompanhada da Autorização de Funcionamento emitida no site da ANVISA, comprovando que a mesma consta como ATIVA;
- c) se a licitante cotar medicamento que conste na relação da portaria nº 344/98, a mesma deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento em nome da licitante que participa do certame emitida pela ANVISA, através de cópia da publicação no Diário Oficial da União. A publicação do jornal deverá estar acompanhada da Autorização Especial de Funcionamento emitida no site da ANVISA, comprovando que a mesma também consta como ATIVA;
- d) certificado de regularidade no Conselho Regional de Farmácia (CRF), em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5.1. A fase competitiva se limitará a disputa simultânea de no máximo 20 itens por rodada em editais com quantidades iguais ou superiores a esta.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,0050 que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta. Os lances deverão ser ofertados pelo PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa competitiva, será apurada automaticamente pelo sistema a existência de empate, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.3.1. deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de até 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1. A resposta de aceitabilidade ou não da contraproposta e o registro do novo valor pelo licitante em campo específico do sistema deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) minutos a partir da abertura de negociação pelo pregoeiro e solicitação via chat.

11.1.1.1. Caso o licitante não se manifeste no prazo estipulado, entender-se-á que o mesmo mantém o valor anteriormente ofertado, encerrando-se assim a etapa de negociação com o licitante melhor classificado.

11.2. Encerrada a fase de negociações o **LICITANTE PRIMEIRO CLASSIFICADO deverá enviar sua proposta final readequada ao último lance ofertado e aceito, seguindo o modelo do Anexo II** deste Edital, através do sistema eletrônico no prazo de 01 (uma) hora, a partir da solicitação do pregoeiro, podendo ser concedido prazo maior, caso este julgar necessário, bem como, juntamente desta, **anexar a comprovação do registro do medicamento, VÁLIDO, junto a ANVISA** e realizar o envio de documentos complementares, que e/ou se entender necessários, para o julgamento da aceitabilidade da proposta ofertada.

11.2.1. O prazo estipulado no item 11.2. para envio da(s) proposta(s) final(is) ajustada(s) somente será aberto pelo pregoeiro após realizada a etapa competitiva, desempate se for o caso e contraproposta ao licitante mais bem classificado em cada um dos itens constantes neste processo licitatório, para tanto o(s) licitante(s) deve(m) atentar-se as mensagens enviadas no chat do sistema eletrônico pelo pregoeiro, quando este informará da abertura do respectivo prazo.

11.3. Encerrada a etapa de negociação e recebido o arquivo de proposta final do licitante via sistema eletrônico, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3.1. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

11.3.2. Aceita a proposta final pelo pregoeiro será aberto automaticamente pelo sistema eletrônico prazo máximo de 10 (dez) minutos para intenção de recursos na sessão pública.

11.3.2.1. Caso haja a intenção de algum licitante em recorrer, este deverá sinalizar em campo próprio do sistema sua intenção e clicar em enviar, registrando assim seu interesse.

11.3.2.2. O prazo para registro de intenção intermediário não abre fase recursal, as razões recursais serão apresentadas e apreciadas em momento único, após o procedimento de habilitação do vencedor ou o fracasso do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o **LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO** enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a autodeclaração via sistema, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.4.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos previstos no item 5 no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

12.7.1. Caso haja a intenção de algum licitante em recorrer, este deverá sinalizar em campo próprio do sistema sua intenção e clicar em enviar, registrando assim seu interesse.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso (razões), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (razões) e terá início após findo o prazo para registro das razões.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor após ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente deverá firmar este dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.8. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório **terá validade por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021, com a renovação do quantitativo.

16.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão corrigidos pela variação do INPC IBGE.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

17.1. As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços estão dispostas nos Artigos 98 a 100 do Decreto Municipal nº 1.579/2024.

17.1.1. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação dos itens que compõe a ata.

17.1.2. Na hipótese de no decorrer da contratação o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativa(s) pela não continuidade do fornecimento. Contudo, à critério da Administração, poderão ser-lhe aplicadas as sanções dispostas no item 21 deste Edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. **Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento/entrega dos itens quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor, salvo, em caso de solicitação de redução dos preços, onde deverá ser cobrado o menor valor.**

18.2. O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

18.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal 1.579/2024, em especial:

I - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

II - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

III - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

c) não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.4. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a Ata de Registro de Preços.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os itens adquiridos pelo município deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias na Unidade Básica de Saúde Dom Henrique Gelain, no horário das 9h até 11h e das 13h30 min até 16h30min, após a emissão do EMPENHO pela Secretaria Municipal de Saúde e envio do mesmo para o e-mail indicado pelo fornecedor em sua proposta comercial (Anexo II).

19.1.1. Os produtos devem ser de fabricação recente a entrega, de alta qualidade e entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, em conformidade ao edital, atendendo as normativas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

19.1.1.1. A rotulagem das embalagens deve estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo informações como nome do medicamento, dosagem, prazo de validade, número do lote, condições de armazenamento, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, bem como o número de registro do medicamento no Ministério da Saúde ou órgão equivalente.

19.1.1.2. As embalagens devem ser invioláveis e garantir a integridade do produto e conter em seu interior a bula com todas as informações do medicamento. Deverá, ainda, nas embalagens primárias e/ou secundárias vir impressa ou etiquetada a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" ou expressão similar, sendo que não serão aceitos medicamentos cuja mencionada expressão não esteja presente ou esteja carimbada de forma que o manuseio permita adulteração ou que fique borrada.

19.1.1.2.1. No caso de ser entregue medicamento na forma de blister ou frascos fora da embalagem original, deverá estar indicada a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" ou expressão similar, em cada unidade.

19.1.2. O prazo de validade para os medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do prazo de validade total dos mesmos, contados da data de fabricação, e/ou 12 meses contados da data de emissão do empenho até o vencimento do medicamento, e em caso de defeito ou vício, o mesmo deverá ser trocado no prazo estipulado no item 19.6, a contar da solicitação do setor competente.

19.2. O transporte dos produtos deve ser realizado por empresa devidamente habilitada e com veículo adequado, de modo a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

19.3. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues. Deverá, ainda, fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade por este requisito para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

19.4. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens fornecidos. O contratado deverá, ainda, arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a municipalidade. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

19.5. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



19.6. Os medicamentos entregues deverão ainda estar acompanhados do Laudo de Análise do(s) item(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) item(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil. Se distribuidora, a mesma deverá comprovar a procedência do medicamento que está sendo entregue através de cópia da Nota Fiscal da compra do referido medicamento. O licitante pode cobrir o valor pago pelo medicamento constante na nota fiscal.

19.7. O recebimento do produto será feito por servidor designado por este Município através de portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, características do produto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados após o recebimento provisório, nos termos do inciso I deste item.

III - Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do setor responsável, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.8. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal, preferencialmente no PIX CNPJ do licitante ou por meio de depósito bancário em conta corrente.

20.2. As despesas a serem realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

20.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão eletrônico e do respectivo empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos e liquidação da nota fiscal.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato;

d) deixar de entregar qualquer documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta ofertada e registrada no sistema eletrônico, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação no prazo estipulado no edital, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 21.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 21.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 21.2., será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1. a razão de:

21.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), se aplicada, sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato ou ata de registro de preços pela sanção administrativa prevista na alínea “a”;

21.2.2.2. 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato ou ata de registro de preços pela sanção administrativa prevista na alínea “b”;

21.2.2.3. 20% (vinte por cento), pelas sanções administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, sendo que para a alínea “d”, “e” e “f” será sobre o valor total dos itens os quais o licitante foi vencedor e para a alínea “g” será sobre o valor total da nota de empenho;

21.2.2.3.1. O atraso injustificado para a execução ou entrega do objeto da licitação previsto na alínea “g” no prazo estipulado em edital sujeitará ao licitante, inclusive, na aplicação de multa de mora a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do empenho, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, quando será considerada, então, inexecução total do contrato ou ata de registro de preços.

21.2.2.3.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.2.2.4. 25% (vinte e cinco por cento), pela sanção administrativa prevista na alínea “c” sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços;

21.2.2.5. 30% (trinta por cento), pelas sanções administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” sobre o valor total da proposta ofertada pelo licitante ou contrato/ata de registro de preços celebrada com a Administração Municipal.

21.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 21.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 21.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 21.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” do item 21.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste último e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.2.3.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 21.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Após a apresentação da proposta pelo licitante, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, ficando o licitante sujeito às sanções administrativas previstas no item 21 deste Edital.

23.1.1. Entender-se-á, inclusive, como desistência da proposta ofertada pelo licitante, o não envio da proposta final readequada e os documentos complementares eventualmente exigidos para aceitabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



desta, bem como os documentos de habilitação necessários para o certame, estes todos, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

23.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente Edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Formulário para Preenchimento da Proposta Inicial e Final

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Nova Pádua/RS, 12 de maio de 2025.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



RESERVADO AO JURÍDICO

Registrado e publicado no mural do município

Em ____ / ____ / ____

JORGE DAL BÓ
Secretário de Adm. e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s): Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024.**

2.2. Da classificação/natureza do objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição e distribuição gratuita de medicamentos pelo ente público é uma medida essencial para garantir o direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988. Este dispositivo estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), reforça o papel do poder público na garantia do acesso aos medicamentos essenciais, entendidos como parte integrante das ações de assistência farmacêutica. O fornecimento gratuito de medicamentos é indispensável para atender à população que não possui condições financeiras para adquiri-los, promovendo equidade e justiça social.

A ausência de acesso adequado a medicamentos pode acarretar a piora no quadro de saúde dos indivíduos, aumento da demanda por internações hospitalares e elevação dos custos gerais ao sistema de saúde. Assim, o investimento na aquisição de medicamentos contribui para a prevenção de complicações, promoção da qualidade de vida e redução de despesas no longo prazo. Ademais, a distribuição gratuita de medicamentos é uma medida estratégica no enfrentamento de doenças crônicas, infecciosas e emergências em saúde pública. Exemplos incluem o tratamento de hipertensão, diabetes, tuberculose, HIV/AIDS e outras condições que demandam acesso contínuo a tratamentos eficazes.

Outrossim, é dever do poder público, promover ações concretas no que tange à melhor aplicabilidade dos recursos públicos disponíveis, de forma que os contribuintes possam gozar em plenitude, dos serviços primários, ligados à “tríade”: saúde, segurança e educação. Neste sentido, sob égide da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, fundamenta-se tal propositura, ainda se evoca o Art. 7º, do capítulo III - Da aplicabilidade de recursos em ações e serviços públicos de saúde, qual seja, in verbis:

“Art. 7º - Os **Municípios** e o Distrito Federal aplicarão anualmente **em ações e serviços públicos de saúde**, no mínimo, **15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos** a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam o Art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do Art. 159, todos da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



Considerando essa premissa, o fornecimento de medicamentos é um elemento importante nos sistemas de saúde e a garantia de sua disponibilidade constitui uma ação de relevante interesse social, refletindo o compromisso do ente público com a proteção e promoção da saúde da população, fortalecendo o princípio da universalidade e integralidade do SUS e sobretudo que o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2024, realizado em 06 de janeiro de 2025, no qual determinados itens (medicamentos) foram declarados desertos em virtude da ausência de propostas ou lances válidos por parte dos fornecedores, faz-se necessária a elaboração de novo processo licitatório para aquisição dos referidos medicamentos.

A ausência de propostas pode estar relacionada sobretudo a baixa atratividade comercial dos itens ou ainda a preços de referência defasados. Diante disso, a Administração procederá à revisão destes aspectos, a fim de avaliar possíveis ajustes que possam ampliar a competitividade da licitação, sem prejuízo ao interesse público e à observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

A aquisição dos medicamentos desertos é essencial para garantir a continuidade e regularidade do abastecimento da rede de saúde pública, visando atender às demandas assistenciais da população e assegurar o direito constitucional à saúde. Dessa forma, a reabertura do processo licitatório por meio de novo Pregão, devidamente ajustado, se mostra necessária, urgente e justificada para suprir as necessidades do órgão, evitando desabastecimento e prejuízos aos usuários do sistema de saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando a natureza de bem comum do objeto que será adquirido e como forma de assegurar a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço por item, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021.

Ainda, tendo em vista o histórico da contratação anterior e o levantamento de mercado realizado entendemos que a melhor solução para atender a demanda do município permeia sobre a escolha do registro de preços, nos termos do artigo 40, inc. II da Lei 14.133/2021, onde não haverá a obrigatoriedade de manter um dispêndio fixo mensal. Através desta solução a Administração terá a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços, esta será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021, com renovação do quantitativo, caso seja demonstrada a sua vantajosidade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contratado deverá atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 e no caso de a presente contratação **apresentar:**

- a) o registro do item expedido pela ANVISA, em vigor, onde conste o número e a validade do respectivo registro, denominação do item, nome e número do CNPJ do fabricante, podendo a comprovação ser feita com documento emitido no site da ANVISA, ou outro documento legal instituído por esta;
- b) alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Vigilância Sanitária Estadual, com ramo pertinente ao objeto da licitação em vigor;
- c) comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS, expedida pela Secretaria Nacional da Vigilância Sanitária, em nome da licitante que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



participa do certame, através de cópia da publicação no Diário Oficial da União. A publicação do jornal deverá estar acompanhada da Autorização de Funcionamento emitida no site da ANVISA, comprovando que a mesma consta como ATIVA;

d) se a licitante cotar medicamento que conste na relação da portaria nº 344/98, a mesma deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento em nome da licitante que participa do certame emitida pela ANVISA, através de cópia da publicação no Diário Oficial da União. A publicação do jornal deverá estar acompanhada da Autorização Especial de Funcionamento emitida no site da ANVISA, comprovando que a mesma também consta como ATIVA;

e) certificado de regularidade no Conselho Regional de Farmácia (CRF), em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Administração rejeitará produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.6. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

6.7.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. Os itens adquiridos pelo município deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias na Unidade Básica de Saúde Dom Henrique Gelain, no horário das 9h até 11h e das 13h30 min até 16h30min, após a emissão do EMPENHO pela Secretaria Municipal de Saúde e envio do mesmo para o e-mail indicado pelo fornecedor em sua proposta comercial.

6.8.1. Os produtos devem ser de fabricação recente a entrega, de alta qualidade e entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, em conformidade ao edital, atendendo as normativas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.8.1.1. A rotulagem das embalagens deve estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo informações como nome do medicamento, dosagem, prazo de validade, número do lote, condições de armazenamento, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, bem como o número de registro do medicamento no Ministério da Saúde ou órgão equivalente.

6.8.1.2. As embalagens devem ser invioláveis e garantir a integridade do produto e conter em seu interior a bula com todas as informações do medicamento. Deverá, ainda, nas embalagens primárias e/ou secundárias vir impressa ou etiquetada a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" ou expressão similar, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



que não serão aceitos medicamentos cuja mencionada expressão não esteja presente ou esteja carimbada de forma que o manuseio permita adulteração ou que fique borrada.

6.8.1.2.1. No caso de ser entregue medicamento na forma de blister ou frascos fora da embalagem original, deverá estar indicada a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” ou expressão similar, em cada unidade.

6.8.2. O prazo de validade para os medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do prazo de validade total dos mesmos, contados da data de fabricação, e/ou 12 meses contados da data de emissão do empenho até o vencimento do medicamento, e em caso de defeito ou vício, o mesmo deverá ser trocado no prazo estipulado no item 6.13, a contar da solicitação do setor competente.

6.9. O transporte dos produtos deve ser realizado por empresa devidamente habilitada e com veículo adequado, de modo a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

6.10. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues. Deverá, ainda, fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade por este requisito para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.11. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens fornecidos. O contratado deverá, ainda, arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a municipalidade. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

6.12. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.13. Os medicamentos entregues deverão ainda estar acompanhados do Laudo de Análise do(s) item(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) item(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil. Se distribuidora, a mesma deverá comprovar a procedência do medicamento que está sendo entregue através de cópia da Nota Fiscal da compra do referido medicamento. O licitante pode cobrir o valor pago pelo medicamento constante na nota fiscal.

6.14. O recebimento do produto será feito por servidor designado por este Município através de portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, características do produto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados após o recebimento provisório, nos termos do inciso I deste item.

III - Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do setor responsável, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.15. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

7. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O descritivo dos produtos e a estimativa da contratação para um período de 12 meses está demonstrado na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R\$) REFERÊNCIA
1	ARTICAÍNA + EPINEFRINA 72MG + 18 MICRO GRAMAS/CARPULE 1,8ML - CX COM 50 UNIDADES	UN	6	292,6000	1.755,60
2	CANDESARTANA 16 MG - COMPRIMIDO	COM	3.000	4,5700	13.710,00
3	CARBONATO CÁLCIO 1500 (600MG CALCIO) + COLECALCIFEROL 400UI	UN	90.000	0,2800	25.200,00
4	CIANOCOBALAMINA 2500MCG/ML+TIAMINA 50MG+PIRIDOXINA	UN	450	17,6900	7.960,50
5	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 0,2% 1 LITRO	UN	50	8,6100	430,50
6	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOÓLICA 0,5% 1 LITRO	UN	50	16,6900	834,50
7	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM	5.000	3,9500	19.750,00
8	DESVENLAFAXINA 50 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM	8.000	0,9700	7.760,00
9	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA (VIT B6) 50MG/ML - EV 1ML	AMP1	200	9,6500	1.930,00
10	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML - EV - AMPOLA 1ML	AMP	200	1,7800	356,00
11	FENOFIBRATO 200MG - COMPRIMIDO	COM	12.000	2,6100	31.320,00
12	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML - SOL. ORAL 20ML	UN	100	9,3200	932,00
13	FLUTICASONA, PROPRIONATO 50MCG SPRAY NASAL - 60 DOSES	FRS	350	35,1700	12.309,50
14	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - 3ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	AMP	200	50,2300	10.046,00
15	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% (20MG/ML) COM VASOCONSTRITOR) - 20ML	UN	50	15,4200	771,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



16	NITRENDIPINO 10MG - COMPRIMIDO	COM	4.050	0,9000	3.645,00
17	NITROFURANTOÍNA 100 MG - COMPR/CÁPS.	COM	4.060	0,5300	2.151,80
18	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML SOL. ORAL 100ml + COPO DOSADOR	FRS	200	9,4100	1.882,00
19	PROPATILNITRATO 10 MG - COMPRIMIDO	UN	4.000	0,7625	3.050,00
20	RIVAROXABANA 2,5MG	COM	8.000	1,4100	11.280,00
21	TRIMETAZIDINA 35 MG - COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	8.000	2,1800	17.440,00

7.1. Os quantitativos aqui indicados são referenciais para elaboração das propostas não havendo obrigatoriedade por parte do município de adquiri-los em sua totalidade.

7.2. Para a formação do custo estimado foi levado em consideração o disposto no artigo 23 da lei 14.133/2021, utilizando-se a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

7.3. Para todos os produtos cotados **o licitante deverá informar obrigatoriamente em sua proposta e no sistema eletrônico sua respectiva marca (Laboratório) e modelo (Nome Comercial).**

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal, preferencialmente no PIX CNPJ do licitante ou por meio de depósito bancário em conta corrente.

8.2. As despesas a serem realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

8.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão eletrônico e do respectivo empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos e liquidação da nota fiscal.

8.5. A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

8.6. Será de integral responsabilidade do licitante vencedor o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo o licitante vencedor destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

8.8. O licitante vencedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

9.2. Das exigências da habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação constante no item “da habilitação” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021 e no caso de a presente contratação apresentar, além disso, os documentos exigidos no item 5 deste termo de referência.

10. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado pelo responsável da secretaria solicitante.

10.2. O recebimento do material será acompanhado por servidor designado para esse fim, com objetivo de verificar a conformidade dos materiais com as especificações dos materiais constantes no termo de referência.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor designado pela secretaria solicitante, a fim de aferir as condições da entrega dos produtos e comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita aquisição.

10.4. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas e custeio do objeto desta contratação, serão subsidiadas com recursos consignados nas Dotações Orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal solicitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL E FINAL

Razão social da empresa:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Telefone:

E-mail para envio do empenho:

ATENÇÃO

- Os valores aqui indicados são referenciais e foram obtidos através da média da pesquisa de mercado realizada com base no artigo 23 da Lei 14.133/2021, devendo o licitante preencher com os seus preços finais de venda.
- Serão desclassificadas as propostas, que após a fase de lances, permanecerem acima do estimado para contratação disposto nesse anexo.
- Os quantitativos aqui indicados são estimados, não existindo obrigatoriedade por parte do município de aquisição de sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R\$) REFERÊNCIA
1	ARTICAÍNA + EPINEFRINA 72MG + 18 MICRO GRAMAS/CARPULE 1,8ML - CX COM 50 UNIDADES LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	UN	6	292,6000	1.755,60
2	CANDESARTANA 16 MG – COMPRIMIDO LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	COM	3.000	4,5700	13.710,00
3	CARBONATO CÁLCIO 1500 (600MG CALCIO) + COLECALCIFEROL 400UI LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	UN	90.000	0,2800	25.200,00
4	CIANOCOBALAMINA 2500MCG/ML+TIAMINA 50MG+PIRIDOXINA	UN	450	17,6900	7.960,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



	LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____				
5	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 0,2% 1 LITRO LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	UN	50	8,6100	430,50
6	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOÓLICA 0,5% 1 LITRO LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	UN	50	16,6900	834,50
7	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	COM	5.000	3,9500	19.750,00
8	DESVENLAFAXINA 50 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	COM	8.000	0,9700	7.760,00
9	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA (VIT B6) 50MG/ML - EV 1ML LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	AMP1	200	9,6500	1.930,00
10	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML - EV - AMPOLA 1ML LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	AMP	200	1,7800	356,00
11	FENOFIBRATO 200MG – COMPRIMIDO LABORATÓRIO: _____	COM	12.000	2,6100	31.320,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



	NOME COMERCIAL: _____				
12	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML - SOL. ORAL 20ML LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	UN	100	9,3200	932,00
13	FLUTICASONA, PROPRIONATO 50MCG SPRAY NASAL - 60 DOSES LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	FRS	350	35,1700	12.309,50
14	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - 3ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	AMP	200	50,2300	10.046,00
15	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% (20MG/ML) COM VASOCONSTRITOR) - 20ML LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	UN	50	15,4200	771,00
16	NITRENDIPINO 10MG – COMPRIMIDO LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	COM	4.050	0,9000	3.645,00
17	NITROFURANTOÍNA 100 MG - COMPR/CÁPS. LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	COM	4.060	0,5300	2.151,80
18	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML SOL. ORAL 100ml + COPO DOSADOR LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	FRS	200	9,4100	1.882,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



19	PROPATILNITRATO 10 MG – COMPRIMIDO LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	UN	4.000	0,7625	3.050,00
20	RIVAROXABANA 2,5MG LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	COM	8.000	1,4100	11.280,00
21	TRIMETAZIDINA 35 MG - COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA LABORATÓRIO: _____ NOME COMERCIAL: _____	UN	8.000	2,1800	17.440,00

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2024.

Validade da presente proposta: 90 dias.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA

Aos **XXXXX** dias do mês de **XXXXX** do ano de dois mil e vinte e quatro, o fornecedor a seguir identificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis, assume o compromisso unilateral para o fornecimento **de medicamentos diversos de distribuição gratuita**, de acordo com os preços, prazos e condições especificadas, conforme **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 023/2025**, da Prefeitura Municipal de Nova Pádua - RS.

1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos diversos de distribuição gratuita, conforme especificações, quantidades, preços e fornecedor indicados abaixo:

1.1. Fornecedor:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
Nome do Responsável:	CPF:

1.2. Descrição, quantidades e preços dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
...						

2. A presente **Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão corrigidos pela variação do INPC IBGE.

2.2. O término do prazo de vigência não implica a extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3. Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

4. O fornecedor signatário deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 023/2025, independentemente de transcrição das mesmas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5. Integram a presente Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2025, seus anexos, e a proposta do fornecedor signatário, classificado em 1º lugar no certame supranumerado, conforme relação de itens registrados na presente Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



6. Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente ata.
7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

RESPONSÁVEL LEGAL
Empresa